
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

SÃO LUIS-MA

2021

1



1. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por fim orientar a elaboração do PGRS, instrumento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Luís, nos termos do que disciplina a Lei Municipal 6.321/2018 e o Decreto Municipal 48.836/2017, em obediência à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que o PGRS é item obrigatório para o cadastramento de grandes geradores e transportadores de resíduos sólidos junto ao Comitê Gestor de Limpeza Urbana do município de São Luís.

2. OBJETIVO

O presente termo objetiva servir de instrumento para a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contemplando aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada. O PGRS deverá conter estratégias de redução de riscos para proteger a saúde e o meio ambiente.

3. O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE

- Identificação do empreendimento contendo nome, razão social, CNPJ, endereço, email, telefone e dados do representante legal da empresa;
- Descrição sucinta da atividade, com apresentação do fluxograma descrevendo os possíveis procedimentos da empresa.



- No caso de condomínios comerciais, descrição das lojas que compõe os mesmos.
- Informações importantes que caracterizem os estabelecimentos quanto a geração de resíduos.

3.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PGRS

O PGRS deverá ser elaborado por profissional técnico devidamente habilitado, indicando o nome, telefone, CPF, email, formação profissional e inscrição no Conselho de classe. Documento que deverá ser anexado:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente do responsável técnico pela elaboração do PGRS.
- Recomenda-se apreciação do Anexo II da Instrução Normativa do IBAMA de número 10, de 27 de maio de 2013, onde encontramos os profissionais que são habilitados a GERIR RESÍDUOS, e conseqüentemente capacitados para a elaboração e implantação de um PGRSS, PGRS ou PGRCC

3.3 METAS E PROCEDIMENTOS DIRECIONADOS PARA A MINIMIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS/2010) estabelece que no gerenciamento de resíduos sólidos deve ser priorizada a não geração, a redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos, deste modo a geradora de resíduos deverá descrever os procedimentos adotados para a minimização da produção de resíduos na fonte geradora.

Além dos procedimentos já estabelecidos deverá descrever quais serão as metas futuras, as atividades de educação ambiental voltadas para capacitação dos funcionários e apresentar um cronograma para implementação do plano.



3.4 AÇÕES RELATIVAS A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos que produzam e/ou comercializem pilhas e baterias, agrotóxicos, pneus inservíveis, lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes, eletroeletrônicos e seus componentes e medicamentos deverão estruturar e implementar o sistema de



logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

- Os estabelecimentos comerciais deverão dispor de instalações adequadas para o recebimento e armazenamento dos resíduos que fazem parte do sistema de logística reversa devolvidos pelos consumidores, até que sejam recolhidas pelas respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, responsáveis pela destinação desses resíduos.

3.5 CLASSIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS

O gerador deverá informar os pontos de geração de resíduos, a classificação destes resíduos, segundo os padrões da ABNT 10.004/2004, e as respectivas estimativas volumétricas de cada tipo de resíduo. (Volume em l/dia)

3.6 ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS

O Gerador deverá informar o sistema adotado para acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, identificando as dimensões, o volume e a estimativa de recipientes a serem utilizados na atividade, acompanhado de registros fotográficos. O armazenamento dos resíduos sólidos de qualquer natureza deverá ser efetuado em abrigo próprio, adequado ao volume e ao tipo de resíduo produzido, de forma que impeça danos à saúde pública e ao meio ambiente. Devem ser apresentados registros fotográficos dos recipientes de armazenamento.

3.7 ARMAZENAMENTO INTERMEDIÁRIO

Identificação da área de armazenamento intermediário, estações de transbordo, unidade de processamento e descrição das condições de operacionalidade, se for o caso.



3.8 TRANSPORTE EXTERNO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

O transporte externo dos resíduos deverá ser feito por empresa e veículos devidamente cadastrados junto ao Comitê Gestor de Limpeza Urbana- CGLU. O órgão divulga a lista atualizadas das empresas e veículos através da sua página oficial: <https://saoluis.ma.gov.br/comitedelimpeza>.

As transportadoras previstas no PGRS poderão ser substituídas desde que seja feita a comunicação de troca junto ao CGLU, conforme descrito no decreto 48.886/2017.

3.9 DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA

Deverá ser indicado no PGRS o local para o tratamento, se for o caso, e destinação e final dos resíduos sólidos, devidamente autorizados ou licenciados pelo Órgão Ambiental competente.

Os resíduos que forem doados, reutilizados ou vendidos deverão ser comprovados mediante declaração do recebedor, comprador ou do próprio gerador constando o CPF, CNPJ, tipo e quantidade de resíduos, frequência da coleta e destinação final

3.10 DOCUMENTAÇÕES

O grande gerador deverá apresentar juntamente com a entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

- Contrato firmado entre a transportadora responsável pela coleta e empresa grande geradora.
- Comprovantes de destinação dos resíduos passíveis de reciclagem.
- Cópias da inscrição no Sistema Nacional de Informação- SINIR, e os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos.



✚ A contratação dos serviços de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas à apresentação do PGRS da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

4. LEGISLAÇÕES E NORMAS

4.1 LEGISLAÇÕES FEDERAIS

Lei 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos: É a responsável pela implementação de programas e mecanismos para promover a boa gestão, o tratamento e o descarte adequado de resíduos;

Lei 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico: regulamenta sobre todos os setores do saneamento (drenagem urbana, abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos);

Lei 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente: define, por exemplo, que o poluidor é obrigado a indenizar pelos danos ambientais que causar, independentemente da culpa, e que o Ministério Público pode propor ações de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente, como a obrigação de recuperar e/ou indenizar prejuízos causados;

Decreto 4.074/2002 – Dialoga sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final



dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020 - Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

CONAMA 275/2001– Estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores e na coleta seletiva.

4.2 LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL 6321/2018 – Estabelece e organiza o Sistema de Limpeza e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município de São Luís

LEI Nº 4653 DE 21 DE AGOSTO DE 2006. Cria o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil no município de São Luís- MA e dá outras providências

DECRETO Nº 53204 DE 29/08/2019 Institui o Sistema de Coleta Seletiva dos Resíduos Secos no Município de São Luís, e dá outras providências

DECRETO Nº 48.836, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017. Regulamenta o cadastramento dos Grandes Geradores, Transportadores e Receptores dos Resíduos Sólidos Urbanos.

4.3 NORMATIZAÇÕES

NBR 10.004/2004 RESÍDUOS SÓLIDOS. Classifica os resíduos sólidos quanto



NÚCLEO DE PESQUISA E MONITORAMENTO-2021

aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, para que estes possam ter manuseio e destinação adequados

NBR 12.235/1992. Armazenamento de Resíduos Perigosos, que fixa condições exigíveis para armazenamento de Resíduos Perigosos, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

NBR 11.174 Define os procedimentos necessários para o armazenamento de resíduos classes IIA - não inertes e IIB – inertes.

